



RESOLUÇÃO Nº 008/2025

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, EM CUMPRIMENTO À ADPF 854, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder **APROVA** e ela **PROMULGO** a seguinte, **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas para transparência, publicidade e acompanhamento, no âmbito da Câmara Municipal, das emendas parlamentares destinadas ao Município de Peixe - TO, executadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II- DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS EMENDAS

Art. 2º – A Câmara manterá, em seu site oficial, o portal atualizado com aba específica denominada “Transparência das Emendas Parlamentares”, contendo:

- I – Identificação do autor da emenda (nome, cargo e esfera);
- II – Número e ano da emenda, quando houver;
- III – Valor destinado;
- IV – Descrição resumida do objeto;
- V – Secretaria, fundo ou unidade do Executivo responsável pela execução;
- VI – Situação informada pelo Executivo: prevista / liberada / em execução / concluída / devolvida.



§1º A publicação será feita com base nos documentos oficialmente encaminhados pelo Executivo ou presentes em portais oficiais, não sendo exigida produção de relatórios técnicos pela Câmara.

§2º A divulgação deverá ocorrer em formato acessível, aberto e de fácil localização pelo cidadão.

§3º As atualizações deverão ocorrer em até 15 dias uteis após o recebimento de qualquer nova informação.

CAPÍTULO III- DO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO PELO EXECUTIVO

Art. 3º – Para fins de publicidade, o Poder Executivo deverá, quando solicitado, remeter à Câmara Municipal:

- I – ofícios, comunicados ou documentos relativos à emenda;
- II – Demonstrativo simples da situação atual da emenda;
- III – Justificativas de impedimento, devolução ou atraso, quando houver.

CAPÍTULO IV- DO ACOMPANHAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º – O acompanhamento da execução das emendas se dará mediante:

- I – Pedidos de informações formais;
- II – Análise dos documentos enviados pelo Executivo;
- III – Reuniões ou oitivas de secretarias, quando necessário;
- IV – Fiscalização pelas Comissões Permanentes pertinentes.

CAPÍTULO V- DO ARQUIVAMENTO E CONTROLE INSTITUCIONAL

Art.5º– A Secretaria Legislativa organizará e arquivará, física ou digitalmente, os documentos relativos às emendas encaminhados ao Legislativo.

CAPÍTULO VI- A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art.6º Sempre que houver indícios de irregularidades, omissão injustificada de informações pelo Poder Executivo ou descumprimento desta Resolução, qualquer vereador, a Mesa Diretora ou as Comissões Permanentes poderão comunicar o fato ao Ministério Público.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Esta Resolução atende às determinações fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, garantindo as condições mínimas de transparência e rastreabilidade das emendas subnacionais.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE PEIXE-TO, Estado do Tocantins, em 23 de Dezembro de 2025.


GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Primeira Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-TO, Biênio 2025/2026, no exercício de suas atribuições certifica que a Resolução nº 008/2025, foi fixada no Placar de Publicação da Câmara Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 23/12/2025


JESSE JOSÉ MIRANDA

1ª Secretário da Mesa Diretora